



TERMO DE REFERÊNCIA

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo de passageiros (carreta da alegria, trenzinho da alegria), para atender as comemorações em alusão ao Dia das Crianças, no Município de Bataguassu/MS e Distrito de Nova Porto XV, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo de passageiros com veículo caminhão/carreta adaptada, com capacidade mínima para 90 passageiros. O veículo deverá ficar disponível por 4h (das 18h às 22h), tendo cada passeio a duração mínima de 40min. O trajeto será na área central da cidade de Bataguassu/MS.	Diária	05
02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo de passageiros com veículo caminhão/ônibus adaptado, com capacidade mínima para 65 passageiros. O veículo deverá ficar disponível por 4h (das 18h às 22h), tendo cada passeio a duração mínima de 15min. O trajeto será na área central distrito de Nova Porto XV.	Diária	05

1.3. Os bens/serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 74/2025.

1.5. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, tendo em vista se tratar de compra com entrega integral e imediata, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias.



II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo de passageiros, por meio de veículos do tipo “carreta da alegria” e “tremzinho da alegria”, visando atender às comemorações em alusão ao Dia das Crianças, a serem realizadas no Município de Bataguassu/MS e no Distrito de Nova Porto XV.

2.2. A iniciativa encontra fundamento no dever constitucional do Município de promover políticas públicas voltadas ao bem-estar social, cultural e recreativo da população, com especial atenção às crianças, conforme disposto nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece o direito ao lazer como parte essencial do desenvolvimento integral da criança.

2.3. A contratação justifica-se pela inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de meios próprios que possibilitem a oferta de serviços dessa natureza, sendo imprescindível recorrer a empresa especializada para assegurar a adequada realização das festividades. A disponibilização de transporte recreativo proporcionará às crianças momentos de lazer, convivência comunitária e integração social, fortalecendo o vínculo entre a Administração Pública e a comunidade.

2.4. A festividade envolverá uma ação conjunta entre as Secretarias de Assistência Social e de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a fim de garantir atividades que promovem alegria e diversão de forma segura, supervisionada e inclusiva, permitindo que todas as crianças, independentemente de sua realidade social, participem da comemoração.

2.5. Portanto, a medida atende ao interesse público ao possibilitar a realização de evento cultural e recreativo de relevância social, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento de atividades lúdicas que celebram o Dia das Crianças e fomentam a inclusão social, a valorização da infância e a promoção da cidadania.



III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo de passageiros, por meio de veículos adaptados e preparados para atividades de lazer coletivo, popularmente conhecidos como “carreta da alegria” e “trenzinho da alegria”. O serviço será prestado em dois contextos distintos, abrangendo tanto a sede do Município de Bataguassu/MS quanto o Distrito de Nova Porto XV, de forma a garantir que a celebração do Dia das Crianças alcance o maior número possível de participantes, promovendo inclusão e integração social.

3.2. No Item 1, prevê-se a disponibilização de caminhão/carreta adaptada com capacidade mínima para 90 passageiros, em operação na área central da cidade de Bataguassu/MS. O veículo deverá permanecer à disposição da Administração Municipal pelo período de 4 (quatro) horas, entre 18h e 22h, tempo em que serão realizados passeios com duração mínima de 40 (quarenta) minutos cada. A característica de maior capacidade desse veículo possibilitará o transporte simultâneo de grande número de crianças, promovendo experiências de lazer com mais conforto e reduzindo a espera por turnos, assegurando maior alcance do evento junto à comunidade local.

3.3. Já no Item 2, será disponibilizado veículo do tipo caminhão/ônibus adaptado, com capacidade mínima para 65 passageiros, destinado à realização de passeios na área central do Distrito de Nova Porto XV. Assim como no item anterior, o veículo deverá permanecer à disposição da Administração pelo período de 4 (quatro) horas, entre 18h e 22h. Cada passeio terá duração mínima de 15 (quinze) minutos, o que permitirá maior rotatividade dos grupos e, consequentemente, a participação de um maior número de crianças e famílias da comunidade distrital, respeitando a realidade local e as demandas do público esperado.

3.4. Ambos os veículos deverão estar adequadamente adaptados para o transporte recreativo, atendendo às normas de segurança e conforto necessárias, devendo dispor de assentos, barreiras de proteção, iluminação decorativa e sistema de som que contribua para o caráter festivo e lúdico da atividade. Além disso, a empresa contratada deverá disponibilizar condutores habilitados e equipe de apoio qualificada para auxiliar



na organização do embarque, desembarque e acompanhamento dos passeios, assegurando que a execução ocorra de forma segura, ordenada e prazerosa.

3.5. A solução, portanto, busca garantir a realização de atividades recreativas estruturadas e inclusivas, oferecendo momentos de lazer e diversão às crianças em celebração ao Dia das Crianças, tanto no município quanto em seu distrito. Com isso, a Administração Municipal assegura a efetivação de uma política pública voltada à promoção do lazer, da convivência comunitária e da valorização da infância, fomentando a integração social e fortalecendo o vínculo entre governo local e comunidade.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação do Objeto

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo de passageiros com veículo caminhão/carreta adaptada, com capacidade mínima para 90 passageiros. O veículo deverá ficar disponível por 4h (das 18h às 22h), tendo cada passeio a duração mínima de 40min. O trajeto será na área central da cidade de Bataguassu/MS.

4.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte recreativo de passageiros com veículo caminhão/ônibus adaptado, com capacidade mínima para 65 passageiros. O veículo deverá ficar disponível por 4h (das 18h às 22h), tendo cada passeio a duração mínima de 15min. O trajeto será na área central distrito de Nova Porto XV.

4.3. A equipe da(s) contratada(s) deverá contemplar, no mínimo:

4.3.1. 01 (um) motorista devidamente habilitado de acordo com a categoria do veículo utilizado;

4.3.2. No mínimo, 05 (cinco) personagens infantis variados, exemplo: Fofão, Chaves, Homem Aranha, Mickey, etc.;

4.3.3. No mínimo, 01 (um) supervisor que deverá estar o tempo todo dentro do veículo, sendo o responsável por monitorar e organizar os passageiros, inclusive durante o embarque e desembarque.

4.4. Requisitos gerais



4.4.1. A contratada será responsável pela manutenção, abastecimento e seguros necessários para a execução dos serviços.

4.4.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.4.4. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto são responsabilidade exclusiva da contratada, inclusas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

4.4.5. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, notadamente no que tange a Lei nº 14.967/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4.6. Os veículos ofertados deverão estar devidamente adaptados para transporte recreativo, atendendo às normas de segurança vigentes, com barreiras de proteção, assentos fixos e estáveis, iluminação adequada, sonorização festiva e demais elementos necessários ao caráter lúdico da atividade.

4.4.7. Os veículos deverão estar disponíveis nos locais e horários previamente estipulados pela Administração (das 18h às 22h), sendo obrigatória a execução integral do tempo contratado.

4.4.8. Em caso de falha ou impossibilidade técnica de operação de um dos veículos, a contratada deverá providenciar substituição imediata, de forma a não prejudicar a continuidade do evento.

4.4.9. A contratada deverá respeitar normas municipais referentes à circulação de veículos em vias públicas, ruídos e poluição sonora, ajustando os sistemas de som para níveis compatíveis com as regras locais e com o bem-estar da comunidade.

4.5. Subcontratação



4.5.1. Não será permitida a subcontratação do objeto sem a prévia e expressa autorização por escrito da Administração.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após envio da autorização de fornecimento.

5.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.1.3. Nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de outubro, para o veículo menor (item 2 – caminhão ou ônibus adaptado), com início às 18h, saída em local da área central do Distrito de Nova Porto XV, a ser definido e comunicado a contratada.

5.1.4. Nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de outubro, para o veículo maior (item 1 – caminhão ou carreta adaptada), com início às 18h, saída em local da área central da cidade de Bataguassu/MS, a ser definido e comunicado a contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas



todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.6. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



7.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.1.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17. As certidões acima elencadas, quando não indicarem de forma expressa o seu prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

Qualificação Técnica

8.18. Comprovação de propriedade, posse ou contrato de disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) veículo compatível com os serviços de transporte previstos no objeto, por meio de:

8.18.1. Certificados de registro e licenciamento de veículos (CRLV) em nome da empresa; ou

8.18.2. Contratos de locação ou cessão de veículos com terceiros, acompanhados dos respectivos documentos dos veículos (CRLV).

8.19. Constar no certificado de Registro do Veículo (CRV) ou no Certificado de Licenciamento Anual (CLA) a descrição de carroceria transporte recreativo.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. Os preços referenciais não serão divulgados, com objetivo de ganhos econômicos ao erário, possuindo caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 (LOA nº 3.119 DE 19/12/2024).

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:



Gestão/Unidade: 021212
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 08.243.0508.2074
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23
Ficha: 446

Bataguassu-MS, 16 de setembro de 2025.

Elaboração:

Geovani Tavares Martim
Equipe de Planejamento
Portaria n. 482/2025

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 482/2025

Aprovado por:

Thais Bastos Galvão Thomazini
Secretária Municipal de Assistência Social